



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_/2024**

“Institui o Programa ‘Agricultura Forte’, com fornecimento gratuito de 08 (oito) horas-máquina a Pequenos Produtores Rurais’ no Município de Boa Esperança-ES”

Os Vereadores infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art.46, caput da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído pelo Poder Executivo Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, autorizado por esta lei, o Programa Agricultura Forte com fornecimento gratuito de 08 (oito) Horas-máquina, para produtores rurais que possuam até 10 (dez) hectares de área de cultivo.

§ 1º O programa visa instituir diretrizes e metodologias para atendimento em Zona Rural do município, abrangendo os Distritos e Comunidades Rurais.

§ 2º O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais através de serviços de máquinas agrícolas de propriedade do Município ou contratados de terceiros, a critério da secretaria pertinente ao projeto, com supervisão da administração pública municipal.

§ 3º O Programa em tela poderá ser fornecido a cada seis meses, de acordo com os critérios e a demanda municipal.

Art. 2º Somente poderão ser realizados serviços durante o horário de expediente normal, ou extraordinariamente, mediante autorização do Secretário responsável pela pasta, caso não houver prejuízo ou interrupção dos serviços da Secretaria de Desenvolvimento Rural de Boa Esperança-ES.

Parágrafo único. Os equipamentos, máquinas e veículos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, sendo proibida a utilização em que haja eventual risco de danos, não podendo a Secretaria Municipal autorizar o desvio ou o uso arriscado, e nem ao operador atender pedido de uso inadequado sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 3º As máquinas, equipamentos e veículos de que trata esta Lei, serão fornecidos pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e Transportes e de Desenvolvimento Rural, que fazem parte da Patrulha Motomecanizada ou aqueles que porventura sejam locados ou cedidos por outros órgãos ou entes federativos.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

**PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º Os serviços autorizados na forma desta lei serão prestados mediante requerimento do interessado, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Boa Esperança-ES, observando os seguintes critérios e condições:

I – Não possuir dívida financeira/tributária com o Município;

II – Explorar a propriedade na condição de proprietário, arrendatário, meeiro ou posseiro.

III – Atender a exigência do programa de possuir área rural de até no máximo 10 hectares de área.

Parágrafo Único. Os critérios exigidos acima deverão ser comprovados pela documentação estabelecida pela legislação vigente.

Art. 5º Os serviços e/ou atendimentos de que trata o artigo anterior, serão gerenciados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes – SEDUT e deverão cumprir as legislações vigentes, cabendo à pessoa interessada ou qualquer outro beneficiário a responsabilidade pela elaboração e aprovação das licenças e autorizações, junto ao setor competente.

Art. 6º Os serviços de que trata o art. 3º desta Lei, deverão ser requeridos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes, pelo proprietário ou pessoa expressamente autorizada.

Art.7º Os serviços serão executados mediante prévia solicitação, respeitando-se a ordem de requisição.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a regulamentar esta Lei mediante edição de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES. 30 de abril de 2024.

Autores:

**ADEILSON GONÇALVES GOMES**  
Vereador

**ALDO BATISTA DOS SANTOS**  
Vereador



